LEI Nº 2246/2000

"Autoriza ao Executivo Municipal a dação em pagamento de imóvel para quitar débito tributário".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber na forma de dação de imóvel em pagamento de débito tributário no valor de R$14.369,17 (Quatorze mil trezentos sessenta nove reais e dezessete centavos).*

Art. 2º *- O débito tributário do contribuinte Wardislau Ferreira da Costa é referente aos anos de 1995 à 1999 e dos imóveis conforme relação em anexo ao presente Projeto.*

Art. 3º *- O imóvel situado à rua Marcelino Guimarães, lote nº 79, bairro Todos os Santos, nesta cidade, medindo 220,00m2(duzentos e vinte metros quadrados) que passará a compor o Patrimônio Municipal.*

Art. 4º *- O valor apurado referente a transação do imóvel não completa o quantum da dívida.*

Parágrafo Primeiro *– O valor do imóvel R$-12.012,00 (doze mil e doze reais), conforme Laudo Técnico em anexo.*

Parágrafo Segundo *– O restante será efetuado em moeda corrente no valor de R$-2.357,00 (dois mil trezentos e cinqüenta sete reais)*

Art. 5º *- Não haverá descontos ou renuncia de receita.*

Art. 6º *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 7º *– Revogam-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu(MG).,29 de setembro de 2000.